



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84
Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br
TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 124 de 18 de junho de 2001.

Dispõe sobre a cobrança pelo Município à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) a locação dos terrenos onde estão localizados os postes, as linhas.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo a cobrar da Companhia Paulista de Força e Luz as locações dos terrenos onde estão implantados os postes e as linhas de energia elétrica.

Parágrafo 1º - A Municipalidade, através de seu Departamento competente, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "Caput" do presente Artigo, determinando os preços incidentes sobre linhas e postes existentes no Município.

Parágrafo 2º - A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente Artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões, Plenário Antônio João Belotti
Taquaral/SP, 22 de abril de 2001.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 18 de junho de 2001.

Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra,

Daniela Maria da Silva
Escriturária